



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

PARECER

ASSUNTO: Recurso apresentado ao Pregão Eletrônico nº 20/2022 - Processo nº 49/2022 - Fase Avaliação de Amostras.

Trata-se de recurso apresentado ao **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, que tem por objeto o **“Registro de Preço para contratação de empresa confeccionista para o fornecimento de Uniformes Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Fartura, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo 01”**, pela empresa **WPPT Confecções Ltda**, CNPJ 45.438.114/0001-56, diretamente na plataforma BLL, na data de 03 de agosto de 2022.

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a empresa **WPPT Confecções Ltda**, alega que não sabe o que aconteceu, que a meia escolar foi feita com o maior capricho, da melhor qualidade possível, e que nunca tiveram uma amostra reprovada. Que não concorda que a meia poderia rasgar.

2. DO PEDIDO

“(…) Com isso pedimos, para apresentar uma nova amostra, pra provarmos que não sabemos o pq aconteceu isso, até porque o motivo pela reprovação é muito pequeno pela a meia que foi apresentava, sendo que liguei no dia que chegou a amostra e conversei com uma mulher, que falou que a amostra estava boa. E conversei com a mesma pessoa, falando da dificuldade de aquisição de matéria prima e tempo para a execução do mesmo, que já iria fazer o pedido de mais matéria prima e começar a fabricar uma quantidade, pra não atrasar na entrega, e a mesma falou que poderia já fazer, infelizmente não lembro o nome. Já tenho meias prontas, pois confiei na palavra dessa pessoa do setor de educação que pegou a meia e falou que estava boa.

Com isso, peço por gentileza que reavaliem a conclusão da análise da amostra, pois o motivo é muito pequeno para uma reprovação, e sem eu saber o porquê desse detalhe na meia. E para demonstrar que não atrapalharia o uso da mesma, mandaria uma nova amostra, pois a meia está totalmente correta. Peço em consideração a reanálise da amostra”.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DO MÉRITO

O recurso foi recebido através da Plataforma BLL, dentro do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

4. DOS FUNDAMENTOS

O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, passa obrigatoriamente pela análise à luz dos princípios norteadores da atividade exercida pela pregoeira e pela equipe de apoio durante o certame público.

É cediço que, num procedimento licitatório, o edital é considerado lei tanto para a administração quanto para os licitantes ou qualquer outro interessado. A partir do momento da publicação do instrumento convocatório, sabe-se que as regras ditadas em tal documento, devem ser cumpridas, a não ser nos casos em que for eivado de ilegalidade, o que não é o presente caso.

Tendo a Constituição, bem como a Lei nº 8.666/93, em seu teor, os princípios norteadores, e sendo este município cumpridor de todos esses princípios, e em especial respeito ao princípio da igualdade dos licitantes e da livre concorrência, e ainda em especial atenção ao insculpido no artigo 3º, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93, que veda cláusulas ou condições que a restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do procedimento.

Um dos requisitos principais de admissibilidade recursal, que trata da exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do licitante em relação a um determinado e até decisório ato do Pregoeiro é a motivação. A manifestação deve ser objetiva e sucinta, mas suficiente para que se entenda qual o ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente. Ainda que sucinta, a motivação deve revestir-se de conteúdo, de modo que, o simples descontentamento do licitante não justifica o cabimento do recurso, devendo ser afastadas de pleno as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório.

5. DA ANÁLISE

Considerando que, trata-se da fase de análise de amostra;

Considerando que, a avaliação das amostras foi efetuada exclusivamente por equipe técnica formada pelas gestoras do setor da Educação;

Considerando que, constou no edital sobre a análise das amostras, o que foi de conhecimento de todos:

“Será avaliada a qualidade das amostras visualmente, podendo ser desclassificada a amostra que apresentar defeito: tabela de medidas, defeitos de fabricação na peça ou nos tecidos, assim considerados rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com falhas, fios repuxados ou retorcidos, cores e qualidade na impressão. Sobre os laudos será comparado com termo de referência para verificação da aceitação”.

Considerando que a equipe de análise julgou: *“Meias: Costura da biqueira mal feita com pontos falhos, fácil de rasgar”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Considerando que, trata-se exclusivamente de apontamentos técnicos, o presente recurso foi encaminhado ao Setor da Educação, para análise e emissão da resposta.

De acordo com a resposta emitida pelo Setor da Educação, que segue anexa a este parecer, decide pela reprovação do item, não sendo possível a apresentação de uma nova amostra.

6. DA CONCLUSÃO

Assim, julgo o recurso apresentado pela empresa **WPPT Confecções Ltda** ser **IMPROCEDENTE** de acordo com a análise feita pelos profissionais da Educação.

Este recurso foi respondido com base no artigo 9º da Lei 10.520/02, artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes ao caso.

Este é o Parecer.

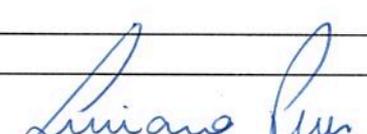
Conforme rege a lei, encaminho este parecer à autoridade superior, para o devido deferimento ou caso não acate esta decisão, apresente suas justificativas, para posterior finalização deste processo.

Fartura, 16 de agosto de 2022.

SAMANTHA S. R. C. ROSOLEN

PREGOEIRA

<u>Autoridade superior:</u>	
DEFERIDO <input checked="" type="checkbox"/>	INDEFERIDO ()
Justificativa: _____	

Assinatura: 	
Luciano Peres - Prefeito Municipal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
"PROFESSOR VICTÓRIOBERTONI"

Ofício nº 194/2022

Assunto: Parecer sobre Lote 02, Pregão eletrônico nº 20/2022, Processo nº 49/2022

Venho através deste, informar que a amostra da meia apresentada pelo fornecedor WPPT CONFECÇÕES LTDA, após avaliação minuciosa realizada no dia 01/08/2022 pela comissão foi reprovada devido a peça estar com a costura da biqueira mal feita com muitos pontos falhos, sendo fácil de rasgar. Saliento em nome da comissão que todas as amostras foram avaliadas da mesma forma em todos os lotes, sendo feita de maneira séria e justa conforme exigido no edital. Sendo assim, se mantém a reprovação do item não sendo possível a apresentação de uma nova amostra.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiane Teixeira Gabriel
Coordenadora da Educação

AOS CUIDADOS DO SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-S.P.

WPPT CONFECÇÕES LTDA

RECURSO

Eu , Alonso Pereira Tavares, representante legal da empresa WPPT CONFECÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ nº 45.438.114/0001-56 , venho através deste, manifestar a intenção de recurso em relação a análise da amostra do lote 2 do Pregão Eletrônico 20/2022 da Prefeitura de Fartura.

Na ata de avaliação, consta que a costura da Biqueira está mal feita, podendo rasgar. Não sei o pq aconteceu, pois enviamos a meia escolar sem perceber que isso poderia ter acontecido. Pois fizemos a meia com o maior capricho, da melhor qualidade possível, como sempre, e nunca tivemos uma amostra reprovada, e que esse motivo que foi atestado, não concordamos, pois a meia não rasgaria de forma alguma. Com isso pedimos, para apresentar uma nova amostra, pra porvamos que não sabemos o pq aconteceu isso , até porque o motivo pela reprovação é muito pequeno pela a meia que foi apresentava, sendo que liguei no dia que chegou a amostra e conversei com uma mulher, que falou que a amostra estava boa. E conversei com a mesma pessoa, falando da dificuldade de aquisição de matéria prima e tempo para a execução do mesmo, que já iria fazer o pedido de mais matéria prima e começar a fabricar uma quantidade, pra não atrasar na entrega, e a mesma falou que poderia já fazer, infelizmente não lembro o nome. Já tenho meias prontas, pois confiei na palavra dessa pessoa do setor de educação que pegou a meia e falou que estava boa.

Com isso, peço por gentileza que reavaliem a conclusão da análise da amostra, pois o motivo é muito pequeno para uma reprovação, e sem eu saber o porque desse detalhe na meia. E para demonstrar que não atrapalharia o uso da mesma, mandaria uma nova amostra, pois a meia está totalmente correta. Peço em consideração a reanálise da amostra.

Conto com a compreensão dos Senhores.

Juiz de Fora, 03 de Agosto de 2022

ALONSO
PEREIRA
TAVARES:16
785614600

Assinado de forma
digital por ALONSO
PEREIRA
TAVARES:167856146
Dados: 2022.08.04
23:31:57 -03'00'

Alonso Pereira Tavares
Sócio/Administrador
167.856.146-00
M 184.321
WPPT CONFECÇÕES LTDA
45.438.114/0001-56

Rua Doutor José Rafael Souza Antunes, 231/101 – Lourdes – TEL.(32) 999545867– Cep. 36070-460 – Juiz de Fora – MG
Email: wpptconfeccoes@gmail.com